

## Lei n.º 88

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal passam a ser fixados da seguinte maneira.

| Cargos.                             | Vencimentos Anuais |
|-------------------------------------|--------------------|
| Secretário - Tesoureiro - - - - -   | cr\$. 54.000,00    |
| Escriturário - - - - -              | " 30.000,00        |
| Fiscal Geral - - - - -              | " 30.000,00        |
| Fiscal da Sede - - - - -            | " 24.000,00        |
| Contínuo - - - - -                  | " 24.000,00        |
| Professores - - - - -               | " 7.200,00         |
| Motoristas - - - - -                | " 36.000,00        |
| Tratorista - - - - -                | " 42.000,00        |
| Ajudante de Caminhão - - - - -      | " 19.200,00        |
| Chefe do Serviço de Obras - - - - - | " 34.000,00        |

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, em decreto, as tabelas próprias ao pessoal extra-numerário e obras (contratados, municipais e terceiros) destinados aos serviços municipais, bem como a baixar instruções necessárias a regulamentação respectiva.

Art. 3º - Para ocorrer ao disposto com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares respectivos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, 20 de Outubro 1956  
Registre-se e publique-se.

Paulo Antonio Lorenzoni  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado  
nesta data

R. Ronchi  
Secret. Tesouroiro